



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



Representa muito para você.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012-2013

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 29/07/2012, neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Paulo Cesar Flaminio** - OAB/SP n.º 94.266 e CPF/MF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 22/10/2012, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149/47, SR05697, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 - 11º andar - Conjunto 114 - Lapa - SP - CEP - 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, SR06169, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar - Conjunto 41 - SP - CEP - 01405-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.000867/95, SR04216, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 - 4º andar - conjunto 42 - SP - CEP - 01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.004856/2005-59, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 - 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP - 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical - Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mor Gerônimo Leitão, 108, 2º andar - sala 26 - SP - CEP - 01032-020 -

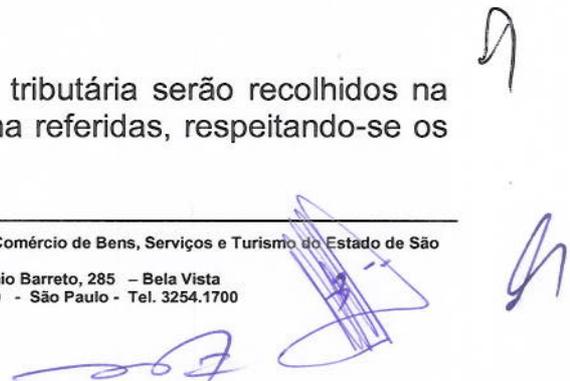
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, SR01535, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 – sobreloja – SP – CEP – 05425-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008995-00, SR13492, com sede na Rua Santa Isabel, 160 - 2º andar – Conjunto 26 – SP – CEP – 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2012; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, SR09584, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, SR02437, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - conjunto 51/52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, SR07688, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2012, e o **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.060/54, SR04442, com sede na Rua dos Italianos, 471 – 1º andar – SP – CEP – 01131-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2012; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2012, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

**Parágrafo 1º** - Às empresas que possuam 500 (quinhentos) ou mais empregados fica assegurado o direito de parcelar o reajuste fixado no *caput*, sem prejuízo ao empregado, mediante a celebração de Acordo Coletivo, estando as partes assistidas pelos seus respectivos sindicatos representativos.

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2012 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência - novembro de 2012.

**Parágrafo 3º** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



**2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/11 ATÉ 31/08/12:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.11	1,0750
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0685
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0621
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0557
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0494
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0431
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0368
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0306
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0244
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0182
de 16.06.12 a 15.07.12	1,0121
de 16.07.12 a 15.08.12	1,0060
A partir de 16.08.12	1,0000

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª, 5ª e 6ª.

**3ª - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:** Para as empresas com até 5 (cinco) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2012, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral .....R\$ 822,00  
(oitocentos e vinte e dois reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 671,00  
(seiscentos e setenta e um reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 982,00  
(novecentos e oitenta e dois).

**5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2012, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral .....R\$ 866,00  
(oitocentos e sessenta e seis reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 693,00  
(seiscentos e noventa e três reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.038,00  
(um mil e trinta e oito reais).

**6ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2012, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 921,00  
(novecentos e vinte e um reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 735,00  
(setecentos e trinta e cinco reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.093,00  
(um mil e noventa e três reais).

**Parágrafo único** - Para os fins das cláusulas 4ª, 5ª e 6ª, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2012.

**7ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas 4ª, 5ª e 6ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nas cláusulas 4ª, 5ª e 6ª não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**9ª - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO:** Além da jornada integral de 44 horas as empresas do comércio poderão contratar empregados mediante mais dois tipos de jornada legalmente previstos, a saber:

**I - JORNADA PARCIAL:** Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c) após cada período de 12 meses, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

d) O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

e) **CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO** - As jornadas acima especificadas só poderão ser implantadas, sob pena nulidade com a expressa concordância das entidades signatárias da presente convenção e, assim mesmo, com a contratação dos empregados limitada a 20% (vinte por cento), do quadro de funcionários efetivos da empresa contratante.

**II - JORNADA REDUZIDA** - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 horas e inferior a 44 horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) horário contratual;
- b) o salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.
- c) após cada período de 12 meses de vigência do Contrato de Trabalho o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

**10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

**11 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES:** Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**12 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 17. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

**13 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS:** O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.
- b) primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**14 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a partir de 1º de setembro de 2012, que será paga juntamente com o seu salário.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

**15 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 14, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª.

**16 - APRENDIZES:** Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/11 até 31/08/12, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2ª e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**17 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 5% (cinco por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2012, a título de Contribuição Assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

**Parágrafo 1º** - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10/11/2012, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

**Parágrafo 2º** - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo 5º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

**Parágrafo 6º** - O Sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida nesta cláusula, informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: **Dos dias 02 a 11 de novembro, inclusive, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP (Rodoanel na Saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciantes).**

**Parágrafo 7º** - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados que contribuíram, devidamente autenticadas pela agência bancária.

**19 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista, signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 1º de setembro de 2012, não poderá ultrapassar a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto ao valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), devendo ser recolhida a partir da assinatura da presente norma coletiva em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido da multa prevista no artigo 600 da C.L.T.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no artigo 600 da CLT, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal atualizado monetariamente pelo índice do IGP/M-FGV.

**Parágrafo 4º** - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

**Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo 6º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

**Parágrafo 7º** - O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação comunicado aos trabalhadores a cerca do direito de oposição a contribuição confederativa contida nesta cláusula, informando prazos e local de recebimento das manifestações, a saber: **Dos dias 02 a 11 de novembro, inclusive, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP (Rodoanel na Saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciantes).**

**20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS ATACADISTAS EM GERAL	VALOR
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 653,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 1.045,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 1.162,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 1.423,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 212,78
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 344,85
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 697,03
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 836,43
<b>MICROEMPRESAS</b>	<b>R\$ 176,10</b>

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 180,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 290,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 325,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 395,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 415,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 670,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 750,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 910,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
<b>MICROEMPRESA</b>	<b>R\$ 269,00</b>
<b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>	<b>R\$ 538,00</b>
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	<b>R\$ 1.064,00</b>

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
MICROEMPRESA	R\$ 200,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 400,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 800,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 495,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 792,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 880,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 1.078,00

<b>SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 365,00
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 510,00
De R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 656,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.094,00
Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 1.429,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	
De 00 até 09	R\$ 323,00
De 10 até 25	R\$ 645,00
De 26 até 40	R\$ 968,00
Acima de 40	R\$ 1.288,00

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 273,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 545,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.150,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 133,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP.

**Parágrafo 3º** - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da FECOMERCIO SP.

**Parágrafo 4º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 5º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

**21 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo 1º** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

**Parágrafo 3º** - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

**22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

**23 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**24 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**25 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**26 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2012, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**27 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da data base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 horas.
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 17 deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) a ausência de acordo individual, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação previsto na alínea "h" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**29 - FÉRIAS:** As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09/12/85 (D.O.U. de 10/12/85);

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo 3º** - O terço adicional de férias (art. 7º, XVII, CF), respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (**STJ- AgRg no REsp 1062530-DF, no AgRg no REsp 1123792-DF**), não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**30 - FÉRIAS EM DEZEMBRO:** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**31 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**32 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias. 

**33 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**34 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 22, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 1º** - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

**Parágrafo 2º** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**35 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

**37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**38 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único** - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

**39 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo único** - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**40 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos no comércio em geral se regerá pelas seguintes regras:

- a) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente.
- c) concessão de folga compensatória na semana que se seguir a cada domingo trabalhado;
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula 27.

**Parágrafo 1º** - Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

**Parágrafo 2º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo 3º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo 4º** - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula 44;

**41 - TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula 27;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**Parágrafo 1º** - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

**Parágrafo 2º** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo 3º** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 20 empregados: .....R\$ 15,00  
(quinze reais);

II - empresas de 21 a 100 empregados: .....R\$ 17,00  
(dezessete reais); e,

III - empresas com mais de 100 empregados: .....R\$ 25,00  
(vinte e cinco reais);

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida;

**Parágrafo 5º** - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;

**Parágrafo 6º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes; e

**Parágrafo 7º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e

**Parágrafo 8º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo 9º** - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula 44;

**42 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

I - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

II - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);

IV - 2 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;

V - pagamento de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) em vale-compra ou dinheiro;

VI - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula 44 deste instrumento.

**43 - DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência - novembro de 2012.

**Parágrafo único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**44 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) a partir de 1º de setembro de 2012, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**45 - ACORDOS COLETIVOS:** As entidades sindicais convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**46 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO:** Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 45 desta Convenção e desde que observado o seguinte:

**Parágrafo 1º** - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo 2º** - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo 3º** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**Parágrafo 4º** - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**47 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**48 - CONVÊNIO-FARMÁCIA:** Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, se assim o desejarem e na medida do possível, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

**49 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA:** Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**Parágrafo único:** Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - **REsp 936308-RS**), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

**50 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**51 - HOMOLOGAÇÃO:** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

**Parágrafo 1º** - Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho. A

**Parágrafo 2º** - As homologações deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias após a dispensa ou término do aviso trabalhado, desde que as verbas rescisórias tenham sido quitadas dentro do prazo legal. Independentemente do pagamento dos valores devidos pela rescisão, os pedidos de homologações deverão ser feitos e agendados na sede do sindicato, no prazo máximo de até 10 dias após o comunicado de dispensa ter sido assinado pelo trabalhador.

**Parágrafo 3º** - A não observância, pela empresa, do prazo acima estabelecido, acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

**Parágrafo 4º** - O Sindicato não poderá recusar ou postergar a homologação da rescisão de contrato de trabalho solicitada pela empresa.

**Parágrafo 5º** - Respeitado o disposto no parágrafo 1º do art. 477 da CLT, a empresa terá a faculdade de homologar a rescisão no sindicato profissional, independentemente do tempo de serviço do empregado que vier a ser dispensado ou pedir demissão.

**52 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE:** Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

**53 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS:** Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, o SECOR se obriga a comunicar previamente o sindicato da categoria econômica para que este, sempre que possível, preste assistência e acompanhe suas representadas.

**54 - TERCEIRIZAÇÃO:** Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

**Parágrafo único** - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

**55 - CAFÉ DA MANHÃ:** Recomenda-se às empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados e cujo turno de trabalho se inicie até 9:00 horas, o fornecimento de café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

**56 - PENSE - PROGRAMA ESPECIAL DE NOVIDADES E SUGESTÕES NAS EMPRESAS:** As empresas, na medida de suas possibilidades, deverão incentivar a instituição de programas de desenvolvimento, visando através das experiências individuais acumuladas nas funções, sugerir aperfeiçoamento nos procedimentos, qualidade e gestão do ambiente de trabalho, visando ganhos de produtividade, economias materiais e de mão de obra além de melhorias nas relações interpessoais.

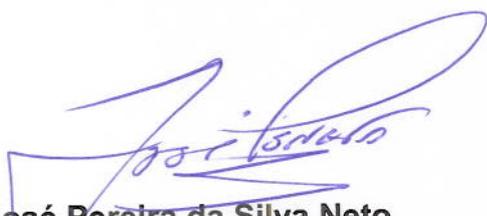
**Parágrafo Único** – Como estímulo à colaboração dos trabalhadores, na forma disposta no caput, será ofertado pela empresa, prêmio incentivo aos projetos aprovados, que será atribuído diretamente aos seus idealizadores.

**57 - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**58 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

São Paulo, 31 de outubro de 2012.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



**José Pereira da Silva Neto**  
Presidente  
CPF/MF n.º 014.037.848-09



**Paulo Cesar Flaminio**  
Advogado  
OAB/SP n.º 94.266

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,  
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS  
CONVENENTES



**Ivo Dall'Acqua Junior**  
Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais  
da FECOMERCIO  
CPF/MF n.º 747.240.708-97



**Fernando Marçal Monteiro**  
Advogado  
OAB/SP n.º 86.368